



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 052/19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Altera a Redação do Art. 152 da Lei Municipal nº 1.786/06.”

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Redação do Art. 152, da Lei Municipal nº 1.786/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152 – Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), mediante solicitação por requerimento, desde que o contribuinte esteja em dia com os cofres públicos municipais:

I – Residência com área total de até 50m² (cinquenta metros quadrados) construídas sobre terrenos de até 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e utilizado, exclusivamente, como residência por contribuintes proprietários e/ou possuidores de único imóvel e sua família;

II – Imóvel pertencente a cadeirantes e portadores de deficiência visual total, ou pertencente a familiar em primeiro grau (pai, mãe, filhos), que nele residam sós ou em companhia de seus familiares, não possuam outro imóvel em qualquer local do Brasil e percebam renda familiar, com média mensal nos últimos 12 (doze) meses, de, até, 03 (três) salários mínimos;

§ 1º - Considera-se renda familiar a soma de todos os rendimentos de todos os membros do grupo familiar, independente de eventuais gastos.

§ 2º - A comprovação do requisito exigido no item II deverá ser comprovado através de laudo pericial de servidor público ocupante de cargo de Assistente Social e de Médico, conforme o caso.

§ 3º - A isenção de que trata o inciso II, beneficiará contribuintes usufrutuários do imóvel desde que comprovada a utilização do imóvel para sua residência juntamente com os requisitos dos incisos citados.

§ 4º - O benefício de que trata este artigo dependerá de requerimento anterior ao fato gerador e verificação, através de processo administrativo regular, destinado à comprovação do estado de necessidade e do grau de redutibilidade da capacidade contributiva segundo critérios da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 5º - A isenção uma vez concedida, deve ser renovada anualmente para o exercício seguinte nos termos do Art. 152.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

§ 6º - O benefício extingue-se caso não for renovado, com o falecimento do contribuinte beneficiado ou quando o contribuinte ou o imóvel deixarem de satisfazer os requisitos motivadores da isenção.

§ 7º - Ficam restabelecidos o lançamento e a cobrança dos tributos ocorrendo um dos fatos descritos no § 6º.

§ 8º - A falsidade ou omissão das informações implicará na não concessão do benefício.

§ 9º - Nos processos de revisão do lançamento de tributos ou solicitação de benefícios fiscais, que obtiverem despacho final indeferindo o pedido após as datas estipuladas para pagamento do tributo, assegurar-se-á ao contribuinte o direito de saldar o débito no mesmo valor do primeiro vencimento, corrigido pela URM, sem incluir juros ou multa.

§ 10. - O benefício previsto neste artigo estende-se à Contribuição de Melhoria e também à Taxa de Prestação de Serviços de Coleta de Lixo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei Nº 052/19 visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder Isenção de pagamento de IPTU, Taxas de Coletas de Lixo e Contribuição de Melhorias.

A Lei Municipal nº 1.786/06 já previa esta isenção, porém com um limitador muito amplo para um caso e que limitava a participação de pessoas que realmente necessitam. Portanto, readequando esta Lei conforme o projeto apresentado, poderemos beneficiar pessoas que realmente necessitam e não tem condições financeiras de bancar com estas despesas que atualmente são devidas.

Cabe salientar que o pedido deste benefício deve ser solicitado anualmente, no início do ano, para que seja concedido para aquele ano em questão, e deve ser protocolado todo ano que o proprietário ainda apresentar-se nesta condição.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**